

## PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 322/XIII/1ª

### RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA À CRIAÇÃO DE UM CÓDIGO CAE AUTÓNOMO PARA O SETOR DA LOGÍSTICA

#### Exposição de motivos

A atividade logística tem ganho uma enorme relevância económica ao longo dos últimos anos.

Os Operadores Logísticos são entidades privadas com fins lucrativos, sendo a atividade principal a prestação de serviços de valor acrescentado a terceiros, ao nível de armazenagem, manuseamento e movimentação de bens.

O setor apresenta atualmente em Portugal um elevado nível de desenvolvimento e competitividade, fruto da inovação tecnológica e das alterações estruturais verificadas na nossa economia, que conduziram os Operadores Logísticos a uma gestão apostada no constante investimento nos seus quadros (cada vez mais qualificados) e demais meios técnicos, crescentemente assentes nas tecnologias de informação.

Tais circunstâncias, aduzidas à diferenciação da Logística face aos demais setores da cadeia de abastecimento, aportaram-lhe uma autonomização nas economias mais desenvolvidas de que Portugal não é exceção.

O setor encontra-se devidamente organizado e detém já uma Associação representativa, a Associação Portuguesa de Operadores Logísticos (APOL), constituída por empresas de origem nacional, com atividade em Portugal e no estrangeiro, e bem assim multinacionais a operar no nosso País.

A consagração da Logística como uma atividade específica e expressamente prevista na Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) corresponde a uma aspiração do setor e tem em conta os seguintes objetivos:

1. Construção de um conjunto de dados comparáveis, que reflitam, com rigor, a composição do mercado da logística em Portugal, como fator essencial para avaliar a respetiva competitividade, interna e externamente;

2. Regulação desta atividade económica pelos poderes públicos, nacionais e da EU, através de políticas públicas que contemplem as especificidades (v.g. a dimensão económica) do setor;
3. Elaboração e celebração de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) delimitados pelo CAE Logística que permitam submeter às mesmas regras todas as relações laborais existentes nas empresas do setor;
4. A harmonização das regras aplicáveis ao setor (com fonte pública ou privada/concertação social) como elemento dissuasor das distorções da concorrência;
5. A obtenção de estatísticas atuais, rigorosas e específicas do setor, como pressuposto crítico para tomada de decisões de gestão mais eficazes e eficientes por parte dos Operadores Logísticos;
6. Uma maior perceção da importância económica e social do setor, junto dos demais setores económicos e da sociedade em geral.

Constata-se que a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE Rev 3 foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, no seguimento do Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006.

Este diploma veio estabelecer uma nomenclatura estatística comum das atividades económicas na Comunidade Europeia, que denominou de NACE-Rev.2, prevendo-se no n.º1 do seu art.4.º que as estatísticas dos Estados-Membros serão produzidas usando a NACE-Rev2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada.

Foi também contemplada a possibilidade de a nomenclatura nacional poder introduzir rubricas e níveis suplementares, bem como utilizar uma codificação diferente (cfr. n.º2 do art.4.º do Regulamento).

No entanto, tais possibilidades estarão sempre sujeitas a um procedimento de aprovação, por parte da Comissão, de todos os projetos de documentos que definam ou alterem as respetivas nomenclaturas nacionais. (Cfr. n.º 3 a 5 do art.4.º do Regulamento).

Em consequência da publicação do Regulamento, o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro veio estabelecer a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE – Rev 3 3, definindo-a como o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

Sendo a CAE – Rev 3 adotada de acordo com o programa geral de aplicação, aprovado pelo Conselho Superior de Estatística (CSE).

Para o que ora releva, o Regulamento 1893/2006 veio prever na Section H – Transportation and Storage, Division 52 da referida NACE-Rev 2 as expressões de Warehousing and support activities for transportation e Warehousing and storage.

Por sua vez, no CAE-Rev 3 2007 (Portugal), aprovado pelo Decreto-Lei 381/2007, a Secção H foi “convertida” em Transportes e Armazenagem, correspondendo a Divisão 52 a “Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento).”

Ora, para o setor, constata-se que estes propósitos e limitações tornam pertinente a necessidade de se iniciar um processo de introdução da atividade Logística no CAE Rev 3.

A invocada evolução, económica e tecnológica da Logística, aduzida da sua autonomização sectorial, face aos demais atores da cadeia de abastecimento, permitem concluir pela necessidade de replicar a relevância de tal segmento da nossa economia nas estatísticas que a quantificam.

Concretamente, entende-se que a opção mais adequada passará pela respetiva e expressa inclusão da Logística na nomenclatura estatística nacional, aplicável em Portugal, designadamente, no âmbito das categorias Classe e Grupo inseridos na Seção H – Transportes e Armazenagem.

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que desenvolva os procedimentos necessários para a inclusão expressa da Logística na nomenclatura estatística nacional, aplicável em Portugal, designadamente no âmbito das categorias de Divisão, Grupo ou Classe, com vista à palavra Logística passar a constar no título da própria Seção H – Transportes e Armazenagem.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2016.

As Deputadas e os Deputados,

Ricardo Leão

Luís Testa

Carlos Pereira

Eurico Brilhante Dias

João Paulo Correia

Hortense Martins

António Eusébio

Júlia Rodrigues

Filipe Neto Brandão

António Borges

José Miguel Medeiros

Hugo Costa

Ricardo Bexiga

Fernando Anastácio

Santinho Pacheco

Fernando Jesus

Ivan Gonçalves

André Pinotes Batista

